

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001162/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(\*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

Portaria nº 108, de 24/7/2012, DODF nº 147, de 25/7/2012, p. 3.

(\*) Republicadas no DODF 148, por terem sido encaminhadas com incorreções na data da Portaria 13/7/2012, publicadas no DODF nº 147, de 25 de julho de 2012, páginas 3/4.

**PARECER Nº 112/2012-CEDF**

Processo nº 410.001162/2011

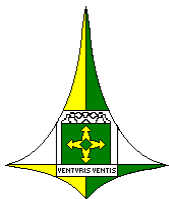
Interessado: **INTED - Instituto NT de Educação**

Recredencia, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o INTED-Instituto NT de Educação.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 13 de outubro de 2011, de interesse do INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal, a Diretora Pedagógica da instituição educacional solicita, tempestivamente, à fl.1, o credenciamento da instituição educacional.

Dos atos legais expedidos em relação à instituição educacional, destacam-se os seguintes:

- Portaria nº 73/SEDF, de 16 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, tendo em vista o Parecer nº 240/2007-CEDF, que recredencia, por cinco anos, por delegação de competência, a instituição educacional, para oferecer a educação a distância; autoriza o funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Webdesign; aprova a Proposta Pedagógica, que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99-CEDF; o Projeto de Educação a Distância, e os Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares (fl. 2).
- Ordem de Serviço nº 60/2008-SUBIP/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora do Centro de Educação Tecnológica, de MSD Software Comércio Importação e Exportação Ltda., com sede à SCN Quadra 1, Edifício Central Park, salas 1208 a 1212, Brasília – Distrito Federal, para Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília – Distrito Federal (fl. 3).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001162/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

2

- Ordem de Serviço nº 92/2011-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do CETEC - Centro de Educação Tecnológica MSD, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília - Distrito Federal, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília - Distrito Federal, para INTED - Instituto NT de Educação (fl. 4).
- Portaria nº 191/SEDF, de 30 de dezembro de 2011, com fulcro no Parecer nº 250/2011-CEDF, que autoriza a mudança de endereço do INTED – Instituto NT de Educação, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., do Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília – Distrito Federal para o Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília – Distrito Federal (fl. 33).

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 13 de outubro de 2011, foi autuado e, em 17 de outubro de 2011, encaminhado à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão, fl. 27.
- Em 24 de outubro de 2011, o engenheiro da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, emitiu Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 171/11, com parecer favorável, após visita técnica, fl. 28.
- Em 9 de novembro de 2011, foi realizada visita de inspeção in loco, fls. 29 a 32.
- Em 1º de fevereiro de 2012, foi realizado atendimento à instituição educacional na Cosine, para orientações quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, fls. 34 e 35.
- Em 14 de fevereiro de 2012, foi realizado novo atendimento à instituição educacional para apresentação do ambiente virtual de aprendizagem, fl. 36.
- Em 15 e 27 de fevereiro de 2012, foram realizadas visitas de inspeção à instituição educacional com vistas ao laudo de Educação a Distância, fls. 37 e 38.
- Em 29 de fevereiro de 2012, foi emitido o Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 001/2012, favorável ao funcionamento da educação profissional de nível médio, na modalidade a distância, fls. 39 a 42.
- Em 14 de março de 2012, foi encaminhado a este Colegiado para deliberação, fl. 50.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se dos autos os documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 04135/2010, por período “indeterminado”, fl. 5.
- Relatório de Recredenciamento, fls. 6 a 25.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 171/2011, emitido em 24 de outubro de 2011, com parecer favorável, fl. 28.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001162/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Relatórios de Visita *in loco*, datados de 9, 17 e 22 de novembro de 2011, fls. 29 e 30, 31 e 32, respectivamente.
- Relatórios de Visita *in loco*, datados de 15 e 27 de fevereiro de 2012, com vistas ao laudo de Educação a Distância, fls. 37 e 38, respectivamente.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, com parecer favorável, fls. 39 a 42.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 43 a 45.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, destacando-se, em síntese:

- Inspeção de 9 de novembro de 2011:

A infraestrutura conta com um espaço de 600m<sup>2</sup>, estacionamento, sala de leitura, 7 (sete) salas de aula, 2 (dois) WC com 4 box em cada, separados por sexo, laboratório com 20 (vinte) computadores, espaço para convivência, copa, sala de direção e professores; funciona no segundo piso e o acesso é feito por elevador e escada. (sic) (fls. 29 e 30)

- Inspeção de 17 de novembro de 2011:

No momento da visita compatibilizamos as informações contidas no relatório de melhorias.

\*Aprimoramento Administrativo: os cursos de qualificação na área de gestão estão disponíveis na plataforma virtual, os cursos específicos de secretaria e de gestão acadêmica são ministrados sempre que necessário de forma presencial na sede da empresa.

[...]

\*Aprimoramento Didático-Pedagógico: para a utilização da plataforma e melhor rendimento do aluno foi desenvolvido um manual de conduta para os alunos; de hábitos de estudo e que o orientam no melhor uso dos recursos tecnológicos.

[...]

\*Modernização de equipamentos e instalações: a escola está sendo toda atualizada, equipamentos, instalações, internet, segurança, fábrica de conteúdos, infraestrutura.

[...]

\*Material didático: todos os objetos de aprendizagem online foram desenvolvidos e os livros didáticos atualizados; o banco de questões aumentou 20%, criadas atividades complementares e desenvolvido vídeos. (sic) (fl. 31)

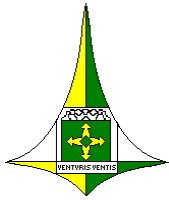
- Inspeção de 22 de novembro de 2011:

[...]

Visualizamos a página que está em funcionamento dos cursos de capacitação e dos cursos técnicos.

Fomos informados que o material está 100% finalizado. É totalmente interativo e modular. As atividades complementares foram previstas e são prerequisite para o agendamento da avaliação presencial. (sic) (fl. 32)

Merecem atenção, também, as orientações dadas à instituição educacional, na Cosine, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, às fls. 34 a 36, nos termos da legislação



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001162/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

específica vigente e para o melhor desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem dessa modalidade de ensino.

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 001/2012 foi emitido por especialista da área, em 29 de fevereiro de 2012, às fls. 39 a 42, com parecer favorável, contendo informações sobre a infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica e cuja conclusão transcreve-se:

Diante do exposto, considerando que a instituição agiu com transparência em suas ações e disposição para possíveis ajustes, e por entender que a infra-estrutura tecnológica apresentada é adequada para oferecer Educação Profissional Nível Médio, na modalidade a Distância, obedecida a legislação vigente, aprovamos como favorável o parecer técnico [...] (sic) (fl. 42)

A instituição educacional informou que suspendeu as matrículas por não ter podido cadastrar, no SISTEC, os cursos técnicos de nível médio a distância já aprovados, em função de a denominação dos cursos não estar adequada ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Entretanto, está aguardando a finalização do Processo nº 410.000504/2011, que trata do assunto em tela, conforme declaração feita pela instituição educacional por ocasião da visita técnica e registrada em relatório conclusivo, à fl. 44.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília – Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de julho de 2012

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 3/7/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal